LEI Nº 4.814, DE 21 DE MAIO DE 2002

Determina a expedição de Certificado de Composição Química na distribuição e no comércio de combustível no município de Pelotas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As distribuidoras de combustível que operam ou venham a operar no Município, quando da entrega de cada produto ficam obrigadas a fornecer um certificado com a composição química dos mesmos, (Álcool, Gasolina comum, Gasolina aditivada, Gasolina premiun e Óleo Diesel).

Art. 2º O Posto revendedor de combustível fixará, em local visível ao consumidor e à fiscalização, Certificado de Composição Química de cada produto fornecido.

Art. 3º No Certificado de Composição Química deverão constar de forma clara e precisa todos os componentes químicos, ainda que traços, as diversas cadeias químicas, as misturas determinando a sua finalidade, bem como seus percentuais.

Art. 4º O Certificado de Composição Química deverá ser assinado por químico habilitado pelo Conselho Regional de Química.

Art. 5º A emissão do Certificado será de responsabilidade da distribuidora e obedecerá aos padrões internacionais de análise de combustível, atendendo os padrões e normas do órgão regulador, Agência Nacional de Petróleo.

Art. 6º O descumprimento da presente Lei por qualquer uma das partes implicará na aplicação de multa de 1000 (mil) URM (Unidade de Referência do Município) ao infrator.

Parágrafo único. A reincidência implicará na aplicação em dobro da pena.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá normas regulamentadoras para o cumprimento da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE MAIO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo